



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 193/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 22/03/99

Maria Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de posto médico equipado, nos hotéis nas categorias de quatro e cinco estrelas situados no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os hotéis classificados pela EMBRATUR, nas categorias quatro e cinco estrelas, situados no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a instalar e manter funcionando, em suas dependências diuturnamente, posto médico equipado para a prestação de socorros básicos a seus hóspedes.

Parágrafo único - Os postos médicos deverão funcionar em cada turno, com pelo menos um médico e um enfermeiro, devidamente registrados em seus órgãos profissionais.

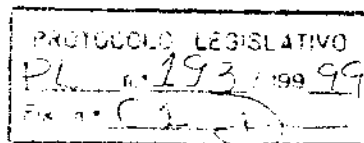
Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo anterior, importará na aplicação de multas equivalente à 500 (quinhentas) UFIRs, por dia de atraso na instalação dos postos médicos, a contar do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único - A desativação dos postos médicos, ou o funcionamento precário ou apenas parcial dos mesmos, sujeitará o infrator à multa prevista no "caput" desta artigo, a ser cobrada diariamente, até que seja restabelecido o perfeito funcionamento das unidades médicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da medida desta lei não poderão ser repassadas ao consumidor final (hóspede).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

É notório o conhecimento, que o complexo hoteleiro do Distrito Federal, hospedam um grande número de pessoas oriundas dos diversos estados do País e do exterior, e que o turismo em nossa cidade vem crescendo em grande proporções.

Consideramos ser de grande importância e utilidade, os hotéis classificados pela EMBRATUR, nas categorias de quatro e cinco estrelas, instalarem em suas dependências posto médico com profissionais qualificados na área de saúde.

Com adoção desta medida estaremos oferecendo ao público usuário dos serviços de hotelaria um benefício extremamente necessário sabendo que qualquer pessoa é passível de riscos à saúde.

Destarte, com o fito de resguardar o bem estar de todos aqueles que se dirigem a Brasília por diversas finalidades, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PL 193/99
02 D